



PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EDITAL Nº 10/2017

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Monteiro, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas, as inscrições para ingresso nos **Programas de Moradia, Alimentação e Transporte Estudantis** para o ano letivo de 2017.

1. DOS PROGRAMAS

1.1 O Programa **Moradia Estudantil**, do IFPB:

1.1.1 Visa assegurar ao estudante migrante em situação de vulnerabilidade social as condições de acesso, permanência e conclusão do curso, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovada pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº 40/2011.

1.1.2 É destinado aos estudantes em mobilidade estudantil, originários de outros municípios ou mesmo da Zona Rural de Monteiro, que estejam regularmente matriculados em curso presencial ofertado pelo IFPB Campus Monteiro, conforme a Resolução Nº 155/2014 CONSUPER, que o regulamenta.

1.1.3 Visando atender plenamente aos objetivos propostos na Resolução Nº 155/2014, o Programa de Moradia Estudantil do IFPB Campus Monteiro é executado através de auxílio financeiro pago diretamente ao aluno através de conta bancária ou ordem de pagamento no valor de R\$ 250,00 mensais durante o período letivo equivalente ao de vigência do presente Edital, **incluindo-se o período de férias**.

1.2 O Programa de **Alimentação Estudantil**, do IFPB:

1.2.1 Objetiva oportunizar aos estudantes em vulnerabilidade social o atendimento das necessidades básicas de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº40/2011.

1.2.2 Para custear as despesas do aluno com alimentação no decorrer das atividades acadêmicas, o Programa de Alimentação Estudantil do IFPB Campus Monteiro é executado na modalidade de auxílio financeiro pago diretamente ao aluno através de conta bancária ou ordem de pagamento no valor de R\$ 200,00 mensais durante o período letivo equivalente ao de vigência do presente edital, **excluindo-se as férias**, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

1.2.3 O benefício poderá ser pago nas férias, **exclusivamente**, na hipótese do seu beneficiário o cumular com o auxílio moradia e manifestar com antecedência, que permanecerá na cidade de Monteiro durante este período.

1.2.4 A qualquer tempo da vigência deste edital o auxílio alimentação, na forma de repasse financeiro, poderá ser substituído pelo acesso à alimentação via restaurante estudantil, a critério da administração.

1.3 O Programa de **Transporte Estudantil**, do IFPB:

1.3.1 Tem por finalidade assegurar aos estudantes em vulnerabilidade social e devidamente matriculados em curso presencial deste Campus as condições de deslocamento no trajeto residência/instituição e instituição/residência para realização das atividades acadêmicas, conforme disposto no Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução N° 40/2011.

1.3.2 O Programa de Transporte Estudantil do IFPB Campus Monteiro é executado através de auxílio financeiro pago diretamente ao aluno através de conta bancária ou ordem de pagamento no valor de R\$ 160,00 mensais para deslocamento dos estudantes residentes no município de Monteiro e de R\$ 120,00 mensais para os alunos com deslocamento de outras cidades, a serem pagos durante o período letivo equivalente ao de vigência do presente Edital, **excluindo-se as férias**.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil previstos neste Edital o aluno regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação, ofertado pelo IFPB Campus Monteiro.

2.2 Serão atendidos pelos referidos programas, **prioritariamente**, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no ANEXO I deste Edital, conforme Art. 5° do Decreto N°. 7.234/2010.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – relacionados ao acesso e a permanência do discente nas instituições de ensino.

3.2 A seleção se dará em três etapas obrigatórias: 1) Análise do Índice de Vulnerabilidade Social de cada candidato inscrito; 2) análise documental e; 3) entrevista em data e horário previamente agendados.

3.3 O Índice de Vulnerabilidade Social será analisado com base nas variáveis e pontuações descritas no ANEXO I deste Edital.

3.4 Poderão ser realizadas, em alguns casos, visitas domiciliares com o objetivo de esclarecimento de informações prestadas durante o processo seletivo

3.5 Todas as etapas descritas no item 3.2 deste edital serão realizadas por assistente social do IFPB.

3.6 As vagas destinadas a cada programa e os valores de repasse mensal estão discriminados nos quadros I e II, respectivamente:

Quadro I- Quantitativo dos benefícios

Programa	Ampla Concorrência	Vagas destinadas a PCDs*
Alimentação	162	08
Moradia	67	03
Transporte interurbano	62	03
Transporte municipal	62	03

* Vagas para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal N° 3.298/99.

Quadro II- Dos valores dos benefícios

Programa	Valor (R\$)
Alimentação	200,00
Moradia	250,00
Transporte interurbano	120,00
Transporte municipal	160,00

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas mediante entrega do **formulário de inscrição** (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado com foto 3x4 atual anexa e da entrega da **documentação comprobatória** necessária (ANEXO III) na sala da CAEST do Campus Monteiro, nos dias e horários definidos no Quadro III, durante o período de inscrição.

Quadro III – Horário de recebimento das inscrições:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã	08h00min às 12h00min				
Tarde	14h00min às 18h00min	14h00min às 18h00min	14h00min às 18h00min	14h00min às 18h00min	08h00min às 16h00min
Noite	-	18h01min às 20h00min	18h01min às 20h00min	-	-

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento total e correto das informações solicitadas no **formulário de inscrição**.

4.3 O candidato é igualmente responsável pela entrega da documentação exigida, conforme o ANEXO III deste edital, não havendo obrigação de conferência por servidor ou funcionário desta instituição no ato do recebimento.

4.4 O candidato deverá assinalar, no formulário de inscrição, o(s) programa(s) para o(s) qual(quais) deseja concorrer, observando seus objetivos específicos, descritos no item 1 deste edital.

4.5 Não serão considerados pleitos posteriores com relação a programa cujo candidato não requereu a inscrição no formulário.

4.6 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, que inscrições sejam efetuadas fora do prazo previsto neste edital.

4.7 No último dia de inscrição serão atendidos apenas os candidatos que comparecerem ao local indicado dentro do horário previsto no Quadro III.

4.7 São motivos de indeferimento imediato da inscrição:

I- Preenchimento incompleto ou indevido do formulário de inscrição;

II- Falta de documento exigido no presente edital, conforme ANEXO III.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A etapa de análise do Índice de Vulnerabilidade Social tem caráter eliminatório e classificatório e será procedida com base nos critérios definidos no ANEXO I deste edital.

5.2 Entende-se por Índice de Vulnerabilidade Social a conjugação de fatores socioeconômicos e familiares que expressam situações de pobreza, exclusão e discriminação, bem como de fragilização ou privação de vínculos afetivos e de pertencimento social.

5.3 O Índice de Vulnerabilidade Social pode variar entre 20 e 650, onde 20 indica situação mínima e 650 indica situação máxima de vulnerabilidade social.

5.4 Os candidatos serão classificados por programa com base no Índice de Vulnerabilidade Social, em ordem decrescente, até o número de vagas previsto para o programa no qual está inscrito.

5.5 No caso de o candidato se inscrever em mais de um programa, será considerado o mesmo Índice de Vulnerabilidade Social identificado para análise específica de cada programa, com observância ainda aos seus objetivos.

5.6 Consta como item de análise do Índice de Vulnerabilidade Social a possibilidade de parecer social fundamentado, emitido pelo assistente social, para atender situações relevantes e específicas de candidatos, quando necessário.

5.7 A etapa de análise documental, de caráter eliminatório, tem por objetivo a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, base da análise do Índice de Vulnerabilidade Social.

5.8 Todos os documentos exigidos neste edital (ANEXO III) devem ser entregues no ato da inscrição, juntamente com o formulário de inscrição devidamente preenchido.

5.9 No momento da entrevista, o assistente social poderá solicitar documentação complementar, estipulando data para entrega pelo candidato, sob sua ciência.

5.10 A não entrega do documento de que trata o item 5.9 na data estipulada implicará na desclassificação do candidato.

5.11 A etapa da entrevista, de caráter eliminatório, tem por objetivo o esclarecimento de informações, quando necessário, bem como da escuta qualificada do candidato pelo assistente social.

5.12 A entrevista ocorrerá em data e horário previamente marcados pelo assistente social.

5.13 No caso de impossibilidade de comparecimento na data e horário definidos para a entrevista, o candidato deverá informar antecipadamente ao assistente social, agendando novo dia e horário para realização da mesma.

5.14 A falta injustificada à entrevista acarretará na desclassificação do candidato.

5.15 A falta à entrevista deverá ser justificada através de abertura de processo, que deverá ser protocolado com destino à CAEST do Campus Monteiro.

5.16 Para desempate serão considerados, na seguinte ordem de prioridade, os critérios de:

I- Maior número de integrantes do grupo familiar;

II- Menor idade do estudante.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado preliminar será divulgado no dia 24/04/2017 nos murais do Campus, bem como no *site* www.ifpb.edu.br/monteiro.

6.2 Caberá recurso ao resultado preliminar do presente processo seletivo no prazo de dois dias úteis após a data de divulgação do mesmo.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados à CAEST do Campus Monteiro.

6.4 O resultado final será divulgado dia 28/04/2017 nos murais do Campus, bem como no *site* www.ifpb.edu.br/monteiro.

6.5 As datas previstas neste item poderão ser alteradas mediante edital de retificação.

7. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

7.1 As etapas do processo seletivo estão previstas para ocorrer em data, horário e local demonstrados no quadro abaixo (Quadro IV):

Quadro IV – Calendário de Atividades

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação do Edital	27/03/2017	12h00min	Murais e Portal do IFPB campus Monteiro
Período de inscrição	28/03/2017 a 10/04/2017	13h00min às 20h00min	Sala da CAEST
Análise Documental	28/03/2017 a 11/04/2017	8h00min às 20h00min	CAEST
Entrevistas	15/04/2017 a 17/04/2017	A ser divulgado no quadro de aviso da Coordenação Pedagógica e Murais do Campus Monteiro.	CAEST e Sala de atendimento COPED
Visita domiciliar	20/04	8h00min às 18h00min	-
Divulgação do resultado preliminar	24/04/2017	-	Murais e Portal do IFPB campus Monteiro
Recurso	25 e 26/04/2017	Horário de funcionamento do Protocolo	Setor de Protocolo do IFPB Campus Monteiro
Divulgação do resultado final	28/04/2017	-	Murais e Portal do IFPB campus Monteiro
Reuniões de Orientação e Cadastramento	02/05/2017	Cursos Técnicos integrados: 14h30min	Mini auditório
		Cursos Superiores e subsequente: 18h30min	

7.2 O candidato deverá ficar atento às possíveis modificações no calendário de atividades durante o decorrer do processo seletivo, que devem ser publicadas com antecedência nos murais do IFPB Campus Monteiro e no *site* www.ifpb.edu.br/monteiro através de edital de retificação.

7.3 O candidato classificado que faltar à reunião de orientação e cadastramento sem justificativa será automaticamente substituído de acordo com os critérios de classificação.

7.4 O candidato deverá apresentar a justificativa de que trata o item 7.3 através de processo que deverá ser protocolado à CAEST no prazo de dois dias úteis.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

8.1 Serão observados enquanto critérios para permanência no Programa:

- I- Matrícula regular nos Cursos presenciais do IFPB Campus Monteiro;
- II- Frequência regular levantada bimestralmente para os cursos técnicos integrados e trimestralmente para os cursos subsequentes e superiores;
- III- Continuidade da situação de vulnerabilidade social que deu ensejo à inclusão no(s) programa(s) de Assistência Estudantil do IFPB;
- IV- Aproveitamento escolar do estudante comprovado através das notas bimestrais;
- V- Apresentação, mensalmente, de comprovante das despesas com moradia referente ao mês anterior, no caso específico dos beneficiários do programa de Moradia Estudantil.

8.2 O Serviço Social do Campus Monteiro definirá prazo para apresentação da documentação

mencionada no subitem 8.1, V.

8.3 A verificação do não atendimento de um ou mais critérios elencados no subitem 8.1 poderá acarretar o desligamento do aluno do Programa de Assistência Estudantil para o qual foi selecionado.

8.4 O estudante beneficiado deverá informar o Serviço Social do Campus Monteiro no caso de eventuais mudanças de endereço e/ou outras informações relevantes constantes no seu cadastro.

8.5 A qualquer tempo o setor de Serviço Social poderá realizar atendimentos, entrevistas e visitas domiciliares para acompanhamento do estudante beneficiado pelos Programas da Assistência Estudantil.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O candidato deverá ter conhecimento de todo conteúdo deste edital e do(s) regulamento(s) do(s) Programa(s) de Assistência Estudantil para o qual concorrerá. Os referidos regulamentos encontram-se disponíveis no *site* www.ifpb.edu.br.

9.2 A concessão dos benefícios mencionados neste edital se dará mediante a assinatura de TERMO DE COMPROMISSO pelo estudante e, para os discentes menores de 18 anos, pelos pais ou responsáveis, conforme determinado nos regulamentos dos respectivos programas.

9.3 O presente Edital terá validade até a conclusão do período letivo de 2017, a contar da data de divulgação do resultado final.

9.4 O descumprimento das normas estabelecidas neste edital, a omissão de informações e/ou a entrega de documentação falsa acarretará na perda do direito de concorrer às vagas para os Programas de Assistência Estudantil previstas para o presente processo seletivo.

9.5 Na hipótese da decisão prevista no subitem 9.4, caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de dois dias úteis, ao Diretor Geral do IFPB Campus Monteiro.

9.6 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Direção Geral do IFPB Campus Monteiro, observada a legislação vigente.

9.7 O presente Edital será publicado no *site* <http://www.ifpb.edu.br/monteiro>.

Monteiro, 27 de março de 2017.

Abraão Romão Batista
Diretor Geral